

CONVÊNIO TRT 16 Nº 06/2021
Protocolo Administrativo nº 3172/2021

CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX, PARA CONCESSÃO DE LINHAS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO AOS SERVIDORES ATIVOS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A **União**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, com sede na cidade de São Luís/MA, na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001, Bairro Areinha, Cep: 65.030-015, neste ato representado, por seu Presidente, Desembargador **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA**, portador da cédula de identidade RG nº 517.367- SSP/CE e CPF 060.558.773-68, doravante designado **CONVENENTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX**, instituição financeira dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.655.522/0001-21 na Av. Duque de Caxias, s/nº, Edifício Sede, Setor Militar Urbano – SMU, Brasília (DF), CEP: 70630-902, neste ato representada por seu Presidente, **Gen Ex ARAKEN DE ALBUQUERQUE**, portador da carteira de identidade nº 019157611-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 321.764.307, doravante designado **CONVENIADA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 290, de 5/12/2013, conforme disposições constantes do artigo 25, *caput*, e do artigo 116, *caput*, da Lei 8.666/93, Ato Regulamentar GP nº 14/2018, e demais normativos aplicados à espécie, de acordo com o Parecer SAJ nº 569/2021 (doc. 22) e DESPACHO DG Nº 4110/2021 (doc. 25) todos do PA- 3172/2021, celebram o presente acordo nos termos das cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto permitir a concessão de linhas de Crédito Imobiliário aos servidores ativos, inativos do **CONVENENTE**, Beneficiários deste acordo, mediante consignação em folha de pagamento dos encargos mensais referentes a créditos imobiliários, concedidos dentro das regras do Sistema Financeiro da Habitação estabelecidas pelo BACEN, nas modalidades abaixo enumeradas:

- 1.1.1) Aquisição de Imóvel Residencial;
- 1.1.2) Aquisição de Imóvel Comercial;
- 1.1.3) Aquisição de Terreno;
- 1.1.4) Construção de Imóvel Residencial;
- 1.1.5) Aquisição de Material de Construção;
- 1.1.6) Crédito com Garantia de Imóvel.

1.2. Os planos de financiamentos indicados no item 1.1 e outros que venham a ser constituídos serão concedidos aos servidores ativos do **CONVENENTE**, de acordo com as condições de venda praticadas na data da assinatura do contrato de financiamento.

1.3. Para que possam usufruir os produtos e serviços da CONVENIADA e receber o crédito das operações indicadas no item 1.1 conforme disposto na Cláusula Primeira, os membros, servidores ativos, inativos e pensionistas do CONVENENTE deverão manter ativa a conta poupança POUPEX junto ao Banco do Brasil S.A.

2. CLÁUSULA SEGUNDA — DA CONCESSÃO DOS FINANCIAMENTOS

2.1. Os financiamentos serão concedidos por intermédio da CONVENIADA, sendo que os respectivos encargos mensais serão recolhidos nos termos do item 6.1 deste instrumento.

2.2. A consulta da margem consignável e demais operações com a CONVENIADA relativa à obtenção de financiamentos pelos integrantes do CONVENENTE serão realizadas exclusivamente pelo portal ZETRASOFT (sistema e-Consig), mediante documento específico a ser apresentado pelo proponente junto com o Contrato de Adesão.

2.3. Na hipótese de elevação do valor do encargo mensal, por força de dispositivos contratuais que venham a exceder a margem consignável do mutuário, o CONVENENTE analisará a situação da folha de pagamento e informará CONVENIADA a nova margem consignável para averbação do novo encargo.

2.4. Somente após a averbação da carta-resposta, encaminhada pela CONVENIADA para a área de pagamento do CONVENENTE, fica assegurada a utilização da margem consignável, parcial ou total, para amortização do financiamento.

2.5. O CONVENENTE se compromete, em conjunto com a CONVENIADA, a promover a divulgação do Convênio junto aos Beneficiários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA — DAS CONSIGNAÇÕES

3.1. Caberá ao CONVENENTE exercer rígido controle dos descontos das consignações efetuadas nos termos deste Convênio.

3.1.1. Compete ao CONVENENTE informar a CONVENIADA o dia do fechamento da folha de pagamento, bem como o dia do crédito mensal do subsídio/remuneração dos Beneficiários.

3.2. Documentos comprobatórios das consignações poderão ser solicitados à CONVENIADA a qualquer tempo, a critério do CONVENENTE.

3.3. À CONVENIADA é vedado:

3.3.1. utilizar rubrica concedida, nos termos deste acordo, para modalidade diversa da autorizada pelo CONVENENTE;

3.3.2. cobrar valor não autorizado pelo consignado;

3.3.3. cobrar valor em prazos ou em condições não pactuadas com o consignado; e

3.3.4. condicionar o fornecimento de serviço ou produto a outro serviço ou produto.

3.4. Em caso de comprovação de ocorrência das situações descritas no item 3.3, a CONVENIADA será advertida e terá o código de desconto suspenso até a regularização das impropriedades detectadas.

3.5. Uma vez advertida e havendo reincidência das infrações, comprovadas em processo administrativo, a CONVENIADA será descredenciada por intermédio de ato do

CONVENENTE, sem prejuízo para a consignação das prestações dos contratos já firmados com os Beneficiários deste Convênio.

3.6. Do ato de descredenciamento caberá recursos, em última instância, ao Diretor-Geral.

3.7. O consignado que, de qualquer forma, contribuir para a consignação em desacordo com o disposto no item 3.3, responderá civil e administrativamente, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

3.8. A constatação de que trata o *caput* deverá ser precedida de processo administrativo, no qual sejam assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

3.9. O consignado que se julgar lesado pela CONVENIADA deverá requerer junto a esta os demonstrativos de cálculos e cláusulas contratuais para fins de dirimir dúvidas ou proceder a eventuais acertos.

4. CLÁUSULA QUARTA — DO PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

4.1. A CONVENIADA analisará a possibilidade de efetivação dos financiamentos em favor dos membros, servidores ativos, inativos e pensionistas do CONVENENTE, cuja contratação será formalizada mediante a assinatura do respectivo contrato, celebrado diretamente com os Beneficiários deste pacto.

4.2. A CONVENIADA se compromete a enviar mensalmente, até o segundo dia útil de cada mês, listagem com os dados relativos aos descontos, acompanhada de arquivo em meio eletrônico de acordo com o leiaute a ser fornecido pela Área de Pagamento de Pessoal do CONVENENTE.

4.3. Encaminhado o demonstrativo dentro do prazo estabelecido no item 4.2 deste instrumento, e se por problemas operacionais a consignação não ocorrer dentro do mês de competência, a CONVENIADA deverá cientificar o servidor mutuário para quitação do valor correspondente, por boleto bancário, diretamente na rede bancária.

4.4. Na impossibilidade da consignação das prestações durante a vigência do contrato, independente do motivo, será adotada pela CONVENIADA, imediatamente, a taxa nominal de juros aplicada aos financiamentos com o pagamento das prestações pelo mutuário mediante débito em conta corrente ou boleto bancário, até que seja restabelecida a consignação.

4.5. O encaminhamento intempestivo do demonstrativo a que se refere o item 4.2, implicará repetição das respectivas consignações da folha de pagamento do mês anterior.

4.6. O CONVENENTE se compromete a remeter a CONVENIADA, por meio eletrônico ou via e-mail, até o dia 25 de cada mês arquivo eletrônico ou documento relativo aos descontos efetuados.

4.6.1. O CONVENENTE se compromete a entregar a CONVENIADA relatório contendo o nome do beneficiário, CPF, número de matrícula funcional, a natureza da consignação, e importâncias descontadas em folha de pagamento dos Beneficiários.

5. CLÁUSULA QUINTA – CLÁUSULA GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. A CONVENIADA se compromete a manter sigilo sobre as informações fornecidas pelo CONVENENTE, utilizando-as somente para o fim a que se destina o presente instrumento.

5.2. A CONVENIADA, por si e por meio de seus colaboradores diretos e indiretos, no caso, empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados e congêneres, compromete-se a atuar no presente Contrato de acordo com a Constituição Federal, Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados), Resolução Administrativa TRT 16 nº 144/2021 (Política de Privacidade de Dados Pessoais do TRT 16) e demais diplomas, princípios e disposições legais correlacionadas ao tema proteção de dados.

5.3. Os partícipes, além de adotarem medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade, comprometem-se a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais (sejam eles físicos ou lógicos) que se originem, sejam criados ou que passem a ter acesso a partir da assinatura do presente convênio, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento deste instrumento.

5.4. A CONVENIADA deverá informar, quando solicitada, as medidas de segurança, técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

5.5. A CONVENIADA autoriza o CONVENENTE a realizar avaliações dos controles de segurança de dados, quando for o caso, comprometendo-se a acatar as recomendações que visem a proteger os dados e/ou informações do CONVENENTE.

5.6. Caso os dados ou informações a que a CONVENIADA venha a ter acesso em razão deste instrumento sejam, de qualquer forma, acessados ou obtidos por pessoa não autorizada, ou caso sejam objeto de fraude, perda, destruição ou qualquer incidente de segurança, ainda que de forma apenas suspeita, deverá a CONVENIADA, imediatamente ou no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência do evento, notificar o CONVENENTE, informando o ocorrido, para que possa adotar as providências que entender pertinentes.

5.7. Na hipótese da CONVENIADA violar e/ou divulgar tais dados e/ou informações sem as devidas autorizações, inclusive por meio de atos de terceiros que por meio dela obtiveram o acesso aos respectivos dados e informações, ficará sujeita às penalidades legais, bem como ao pagamento de perdas e danos apurados em processo próprio.

5.8. Caberá à CONVENIADA diligenciar quanto ao uso de medidas de segurança administrativas, técnicas e fiscais apropriadas e capazes de assegurar a confidencialidade e integridade de todos os arquivos e banco de dados pessoais disponibilizados pelo CONVENENTE e mantidos pela CONVENIADA para a execução do objeto contratual, visando garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, alteração, divulgação ou perda acidental ou indevida.

5.9. Na ocasião do encerramento deste instrumento serão realizados os seguintes procedimentos pelos partícipes:

5.9.1. transferência dos dados e informações necessários à CONVENIADA, a critério dessa; e

5.9.2. exclusão dos dados e informações recebidos, após a sua transferência e confirmação da integridade e da disponibilidade.

6. CLÁUSULA SEXTA — DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS CONSIGNADOS NA FOLHA DE PAGAMENTO

6.1. O CONVENENTE repassará a CONVENIADA, até o dia 25 de cada mês, os valores efetivos consignados na folha de pagamento dos seus membros, servidores e pensionistas, relativos aos encargos mensais ou liquidação dos financiamentos a eles concedidos.

6.2. Os valores dos repasses serão creditados pelo CONVENENTE conforme previsto no item 6.1, em conta corrente da CONVENIADA, que deverá informar os dados bancários necessários. Na hipótese de atraso no repasse do crédito das remunerações e subsídios de membros e servidores pelo CONVENENTE, em decorrência de imprevistos orçamentários, não haverá nenhum Ônus para o mesmo.

6.3. Será efetuado o desconto da taxa administrativa do processamento das consignações no valor de R\$2,30 (dois reais e trinta centavos) por linha no contracheque do servidor, a ser pago pela CONVENIADA que será descontado do valor bruto a lhe ser repassado conforme previsto no Ato Regulamentar GP nº14/2018.

7. CLÁUSULA SÉTIMA — DO DESLIGAMENTO OU AFASTAMENTO DOS BENEFICIARIOS

7.1. O CONVENENTE comunicará a CONVENIADA sempre que ocorrer desligamento do membro, servidor ou pensionista de seu Quadro de Pessoal ou mudança que implique alteração de unidade pagadora.

7.2. O CONVENENTE não terá responsabilidade solidária pelos débitos assumidos pelo membro, servidor ou pensionista mutuário junto à CONVENIADA. Sua obrigação restringe-se ao expressamente prescrito neste instrumento. Cada financiamento será regulado de forma individual, onde cada beneficiário será o único responsável pela contratação e responderá por todas as obrigações que lhe sejam pertinentes, não acarretando responsabilidades para a Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Convênio vigorará a partir de sua assinatura pelo prazo de 60 (sessenta) meses na forma da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Fica reservado aos partícipes, em comum acordo ou unilateralmente, o direito de rescindir, a qualquer tempo, o presente instrumento, o que implicará sustação imediata de novas concessões. A rescisão do presente Contrato não afeta os contratos já firmados, sendo que a responsabilidade pelos débitos pessoais dos Beneficiários perdurará até a sua completa liquidação.

9.2. A comunicação da rescisão deverá ser feita mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O CONVENIENTE providenciará, dentro do prazo legal, após pagamento do valor pela CONVENIADA, a publicação do presente Acordo em seção pertinente do Diário Oficial da União, em forma de extrato, conforme previsto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

11.2. O disposto neste Instrumento se aplica, também, aos proventos de aposentadoria e às pensões decorrentes de falecimento de membros, servidores ativos ou inativos.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, como competente para dirimir as questões oriundas do presente Convênio com exclusão e renúncia pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2.E, por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente acordo de convênio em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, sem rasuras, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

São Luís/MA, ____ de _____ de 2021.

JOSE EVANDRO DE
SOUZA:30816326

Assinado de forma digital por JOSE
EVANDRO DE SOUZA:30816326
Dados: 2021.12.21 10:08:45 -03'00'

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Presidente/TRT 16



Assinado de forma digital por
ARAKEN DE
ALBUQUERQUE:32176430700
Dados: 2021.12.15 14:30:11 -03'00'

ARAKEN DE ALBUQUERQUE (POUPEX)
General de Exército

Testemunhas:

1.Nome:

Doc. Identificação

CLEVERSON LOPES
PEREIRA:69816719
134

Assinado de forma digital
por CLEVERSON LOPES
PEREIRA:69816719134
Dados: 2021.12.15
11:24:14 -03'00'

2. Nome:

Doc. Identificação